



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua  
Excelência a Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores  
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/995/2017	23-03-2017	SAI-SRAPAP/2017/337		31-05-2017

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 141/XI – VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS  
AÇORIANOS**

*Exmo. Senhor,*

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Artur Lima, Graça Silveira, Catarina Cabeceiras e Alonso Miguel do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social – Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1 – A divulgação de dados pessoais é definida e protegida por Lei. Nesse âmbito, o Governo dos Açores cumpre escrupulosamente as regras definidas.

2 – No que se refere ao sector da Saúde, os elementos alvo das notícias que foram divulgados não se tratam de uma base de dados, mas um ficheiro excel utilizado para exportar dados para integrarem uma aplicação.

Refere-se, no entanto, que o sistema informático de gestão da aplicação de reembolsos da Região está devidamente registado na Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), conforme documento anexo.

Relativamente ao sector da Educação, informa-se que os elementos referidos são uma lista de alunos respeitante às classificações da atividade de matemática 'Problema do mês', elaborada pela Escola Básica e Integrada de Angra do Heroísmo.

3 – O referido acesso não ocorreu nos servidores e bases de dados da Saudaçor, sendo que estas possuem todas as medidas de segurança físicas e lógicas, devidamente



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

comunicadas à CNPD, de acordo com as exigências legais. A Saudaço continua e continuará a promover as diligências necessárias a providenciar a segurança das suas bases de dados e a evolução dos seus sistemas para dar resposta às novas exigências legais nesta matéria.

4 – A Saudaço abriu um procedimento de averiguações interno de verificação dos acessos aos seus sistemas e diligenciou por esclarecimentos junto da ARS Alentejo e do fornecedor responsável pelo desenvolvimento da aplicação de gestão de reembolsos. Após conclusão das averiguações foi ainda enviada participação ao Ministério Público para averiguação dos contornos e abrangência do acesso aos dados. No que se refere à situação ocorrida na área da Educação, na data em que o Governo foi informado da ocorrência, o Secretário Regional da Educação e Cultura instaurou um processo de inquérito à mencionada unidade Orgânica, tendo em vista o apuramento dos factos indiciados, incumbindo a Inspeção Regional da Educação da instrução do processo. O processo de inquérito encontra-se presentemente a ser instruído, em conformidade com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas.

Por outro lado, a Escola Básica e Integrada de Angra do Heroísmo de imediato diligenciou pela retificação da situação, tendo no dia seguinte concluído a eliminação dos dados em causa da página eletrónica da escola e acessíveis nos motores de busca.

Sem prejuízo das orientações já veiculadas pelas circulares MAIL-S-DRE/2013/1960 e MAIL-S-DRE/2016/7378, respetivamente, de 22/05/2013 e 16/12/2016, a Direção Regional da Educação enviou uma circular (MAIL-S-DRE/2017/1655), em 30/03/2017 (cfr. anexo), a todos os Serviços Dependentes, estabelecendo diretrizes sobre a disponibilização de dados pessoais de alunos nos sítios da internet dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, incidindo sobre:

- Publicação de pautas de avaliação e listas dos alunos matriculados ou que requereram matrícula;
- Disponibilização na internet de outros dados pessoais (processo individual do aluno);
- Publicitação da imagem dos alunos;
- Acesso remoto dos docentes e plataformas de *e-learning*;
- Tratamento de dados pessoais.

Pretendeu-se, desta forma, uniformizar procedimentos no que toca à disponibilização de dados pessoais dos alunos, com destaque para as áreas reservadas e segregação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA  
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

de informação em função da finalidade, bem como garantir a segurança do tratamento e medidas especiais de segurança.

5 – Ver resposta ao ponto 4;

6 – Não há indícios do referido na questão colocada.

7 - O Governo dos Açores preza pelo rigor na salvaguarda e segurança de todos os dados pessoais que dispõe nas suas infraestruturas, nas diversas formas e origens.

Relativamente às matérias apresentadas neste requerimento, note-se que as infraestruturas não foram objeto de ataques informáticos. Os acessos externos à rede do Governo dos Açores são primeiramente inspecionados pelos sistemas de segurança, monitorização e análise de tráfego do operador de comunicações.

De referir que internamente existem também mecanismos de Firewall assim como são aplicadas normas e protocolos de segurança, razão pela qual o acesso externo indevido aos dados e informações internas está devidamente protegido.

No entanto, sendo a componente tecnológica, aos dias de hoje, a que mais exponencial e rapidamente evolui, não se pode considerar que quaisquer sistemas sejam permanentemente infalíveis, razão pela qual o Governo dos Açores acompanha a sua evolução e a aplicação das boas práticas, promovendo as devidas diligências para acompanhar essa mesma evolução.

Com os melhores cumprimentos, e *consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>1854</b>	Proc. n.º 54-04-00
Data: <b>07/05/37</b>	N.º <b>14A/XI</b>

**ATENÇÃO - O Formulário foi submetido com sucesso.  
Deverá fazer o pagamento de 150 € à CNPD**

**por transferência bancária, através do banco electrónico ou directamente no balcão de agência**

**Deve enviar o comprovativo da transferência com a referência para o endereço email:**

**pagamentos@cnpd.pt**  
**NIB: 078101120112001400338 IBAN: PT50078101120112001400338 BIC: IGCPPTPL**

Por cheque à ordem de I.G.C.P. (Instituto de Gestão e Crédito Público)

ou em numerário entregue nas nossas instalações

**utilizando obrigatoriamente o seguinte código na descrição de pagamento:**

**86.801.294**

**Se não fizer o pagamento no prazo de 3 dias úteis, o formulário será automaticamente eliminado**

Imprimir Formulário

## Notificação de tratamento de dados à CNPD

1ª Notificação  Alteração de Notificação anterior

### 1. Responsável pelo Tratamento

Pessoa Colectiva  Pessoa Singular

a) Denominação/\*  
nome SAUDAÇOR,S.A.

b) NIPC/NIF \* 512078653

c) Actividade Desenvolvida \* Prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde

d) Morada \* Solar dos Remédios

e) Código Postal \* 9701 855 Angra do Heroísmo

f) Telefone \* 295204273

g) Email \* sres-saud@azores.gov.pt

h) País \*  Portugal  União Europeia  Fora da União Europeia

i) Nome comercial SAUDAÇOR,S.A.

j) Pessoa de contacto\* Zélia Nunes

k) Telefone \* 295204273

l) Email \* sres-saud@azores.gov.pt

### Processamento da Informação

Serviço externo encarregado do processamento da informação Sim  Não

### 2. Finalidade do tratamento

a) Descrição\* Outras finalidades ▼

Sistema de Gestão de Reembolos

Especifique \*

### 3. Dados Pessoais contidos em cada registo

Dados tratados

Convicções Filosóficas*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Origem Racial ou étnica*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Vida Privada*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Dados de saúde, genéticos ou vida sexual*	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Filiação partidária ou sindical, fé religiosa*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Dados relativos a crédito e solvabilidade*	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>
Suspeita de actividades ilícitas*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Infracções penais*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Contraordenações*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>
Outros dados referentes ao artigo 8º*	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input checked="" type="checkbox"/>

Lista de dados pessoais tratados\*

Nome, data de nascimento, morada, localidade, código postal, telefone, sexo, número de utente, NIB, NIF, unidade de saúde a que pertence, situação de emprego ou desemprego, declaração de IRS, prescrição médica, fatura ou recibo ou fatura-recibo, código do operador, código do ato médico, total gasto durante um ano fiscal, total reembolsado durante um ano fiscal

#### 4. Recolha de Dados

**Recolha directa**

- presencial       por impresso  
 telefone  
 internet      URL:   
 Outra

Descreva a forma de recolha directa

Aplicação webased com acesso na intranet do Serviço Regional de Saúde.

**Recolha indirecta**

#### 5. Comunicação de Dados a terceiros

**Existe comunicação de dados a terceiros \***  Sim  Não

#### 6. Interconexões

**Interconexões de tratamentos \*** Sim  Não

## 7. Fluxos internacionais de dados para países terceiros

Existem fluxos para fora da UE/EEE \* Sim  Não

## 8. Prazo máximo de conservação dos dados pessoais

Qual o prazo máximo de conservação dos dados? \*

Prazo coincidente com a vida do beneficiário.

## 9. Exercício do Direito de Acesso Exercício do Direito de Acesso

Morada do local de exercício do direito de acesso é a mesma indicada em 1.d)

a) Morada para exercício do direito de acesso:

Solar dos Remédios

b) Código postal:

9701 855 Angra do Heroísmo

c) Telefone:

d) Email:

e) De que forma é exercido o direito de acesso

Presencial  Escrita

Outra:

## 10. Medidas de segurança a implementar

a) Medidas segurança físicas

Especifique as medidas físicas de segurança do sistema:

Identificação e autenticação dos utilizadores; o datacenter possui porta anti fogo e é controlado com mecanismo de acesso biométrico; aplicação segrega os diversos níveis de acesso, que através de gestão centralizada de atribuição de acessos os fará apenas no âmbito da prestação de cuidados em serviços públicos do Serviço Regional de Saúde dos Açores; foram transmitidas informações sobre os mecanismos de acesso, nomeadamente sobre chaves e utilizadores, passando a ser as mesmas pessoais e intransmissíveis; A

b) Medidas segurança lógica



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA



Todos os Serviços Dependentes

**OFICIO CIRCULAR**

C/c. aos Serviços Administrativos

S/ referência	S/ comunicação de	Processo	Nossa Referência Nº MAIL-S-DRE/2017/1655 Proc. DSRH/00.26	Angra do Heroísmo 30/03/2017
---------------	-------------------	----------	---	---------------------------------

**Assunto: Disponibilização de Dados Pessoais de Alunos nos Sítio da Internet dos Estabelecimentos de Educação e Ensino**

Considerando a necessidade de elaboração de uma política interna sobre as condições exigíveis para a disponibilização de dados pessoais dos alunos, nos sítios da Internet dos estabelecimentos de educação e ensino, com destaque para as áreas reservadas, bem como para a segregação da informação em função da finalidade.

Considerando a necessidade de as escolas desenvolverem uma política robusta de segurança da informação, a qual deve garantir a segurança do tratamento e estabelecer medidas especiais de segurança, nos termos dos artigos 14.º e 15.º da Lei da Proteção de Dados Pessoais (adiante LPDP), que contemplem, nomeadamente: mecanismos fortes de autenticação; gestão de utilizadores e de atribuição de perfis de acesso, em consonância com o princípio da necessidade de conhecer e a renovação periódica da comunidade escolar; configuração das plataformas no respeito pelo mesmo princípio; a confidencialidade das transmissões de dados e o registo dos acessos (*logs*).

Assim, tendo presente o teor da Deliberação n.º 1495/2016, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, e reiterando o veiculado pelos MAIL (Circular)-S-DRE/2013/1960 e MAIL-S-DRE/2016/7378, respetivamente, de 22/05/2013 e 16/12/2016, estabelecem-se as seguintes orientações:

**1. O dever de publicitação e a sua concretização (publicação de pautas de avaliação e listas dos alunos matriculados ou que requereram matrícula)**

1.1. No caso da publicação das pautas de avaliação, a escola deve apenas identificar o aluno, o ano, a turma e a respetiva classificação por disciplina, abstendo-se de introduzir informações adicionais, como faltas do aluno, existência de eventual apoio social escolar ou outra informação que, existindo na ficha individual do aluno ou noutros registos, é excessiva para a finalidade de afixar as classificações.

1.2. Quanto à publicitação destas nos sítios da Internet, em página aberta e acessível à comunidade escolar, posto que alarga o leque de destinatários, ultrapassando o fim pretendido, e por constituir um risco para a privacidade do aluno, não havendo fundamento legal que permita essa difusão, não podem as escolas publicar pautas de avaliação de aluno em sítios da Internet de acesso livre. As pautas entretanto publicadas devem ser retiradas da Internet, devendo proceder-se à eliminação dos dados em *cache* nos motores de busca.



1.3. Não obstante, a disponibilização da avaliação de cada aluno, ao seu encarregado de educação, em área reservada no sítio da Internet, é admitida, desde que sujeita a mecanismos rigorosos de autenticação de utilizadores devidamente autorizados, na medida em que limitar o acesso aos dados de cada aluno apenas ao respetivo encarregado de educação.

1.4. A disponibilização das avaliações dos alunos online deve ser limitada, devendo ser suprimida a sua disponibilização, no máximo, até ao final do ano letivo a que correspondem.

1.5. Relativamente à divulgação das listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula, estas devem ser afixadas, em regra, no interior da escola. Também estas devem conter, apenas, a informação necessária para identificar a criança (nome completo) e o estado da matrícula, nível de escolaridade e turma de colocação.

1.6. Quanto à sua divulgação no sítio da Internet das escolas, apenas é de admitir o acesso a essa informação em área de acesso reservado e respeitados os requisitos de segurança enunciados em 1.3.

## **2. Disponibilização na Internet de outros dados pessoais (processo individual do aluno)**

2.1. Mesmo no contexto de uma área reservada no sítio da Internet, não deve ser disponibilizada a toda a comunidade escolar ou a outros encarregados de educação dados pessoais relativos à vida privada e familiar dos alunos, os quais incluem, entre outros, quaisquer dados relativos ao domicílio, percurso escolar, situação socioeconómica, medidas disciplinares e referência pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

2.2. Só se admite a disponibilização online, em área reservada de acesso credenciado para a comunidade escolar, de dados pessoais relativos às turmas, horários e atividades extracurriculares, devendo o tempo dessa disponibilização ser limitado até ao final do correspondente ano letivo.

## **3. Publicitação de imagens dos alunos**

3.1. Devem as escolas abster-se de divulgar imagens e som das crianças na Internet, ainda que, para o efeito, tenham o consentimento dos pais ou encarregados de educação.

3.2. Sem prejuízo, tendo presente o interesse das escolas em divulgar as atividades escolares, é admissível a divulgação de imagens que não permitam a identificação dos alunos, mediante consentimento prévio dos encarregados de educação.

3.3. O consentimento dos encarregados de educação deve constar do processo individual do aluno.

3.4. O consentimento dos encarregados de educação será também necessário mesmo que as imagens captadas não se destinem à divulgação online, mas tenham apenas





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

uma utilização em circuito fechado ou fiquem apenas para arquivo ou exposição no espaço da escola. Nesta situação, devem os encarregados de educação ser informados, de forma clara e transparente, sobre o contexto da captação, os fins e a utilização a ser dada às imagens.

3.5. Deste modo, as escolas devem reduzir ao mínimo indispensável a publicação de imagens e som dos alunos (não carregando verdadeiros álbuns fotográficos), privilegiando a captação de imagens de longe e de ângulos em que as crianças não sejam facilmente identificáveis.

#### **4. O sítio da Internet das escolas como Portal de Acesso (Acesso remoto dos docentes e plataformas de *e-learning*)**

4.1. Quando o acesso dos docentes às plataformas de gestão educativa seja efetuado em redes públicas, deve ser exigida a autenticação do utilizador e as comunicações deverão ser devidamente cifradas (v.g. SSL/TLS).

4.2. Devem ser implementados mecanismos que vedem aos utilizadores a possibilidade de criação de palavras-passe fracas (por exemplo, com poucas letras, sem algarismos ou sem caracteres especiais) e devem ser definidos procedimentos para assegurar que os serviços responsáveis desenvolvem uma eficiente e pronta gestão das contas de utilizador, desabilitando utilizadores que já não se encontrem ligados à escola ou às funções docentes.

4.3. É vedada a possibilidade de a gestão administrativa escolar ser realizada no ambiente da Internet, ainda que em área reservada e mediante acreditação restrita dos profissionais da escola.

4.4. Aceita-se, contudo, a possibilidade de os docentes acederem aos sistemas de informação interna das escolas, através da Internet, desde que sejam utilizados mecanismos que assegurem a confidencialidade das comunicações (v.g., SSL/TLS) e seja adotada uma rigorosa política de gestão de utilizadores, com atribuição de perfis de acesso, que garanta que o acesso aos dados pessoais seja feito de acordo com as funções desempenhadas e das competências atribuídas.

4.5. No que se refere às plataformas de *e-learning*, estas devem ser configuradas de forma a garantir que apenas os utilizadores associados aos conteúdos têm acesso aos mesmos. Consoante o conteúdo, pode ser necessário que o utilizador esteja associado àquela escola ou, mais especificamente, se encontre associado a uma determinada disciplina.

#### **5. Tratamento dos dados pessoais**

O tratamento de dados pessoais tem de ser previamente notificado à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), ou seja, antes de se iniciar, o que já inclui a recolha de dados, nos termos do artigo 27º da LPDP.

A notificação é feita por via eletrónica, através do preenchimento de formulário próprio, consoante o tipo de tratamento de dados a efetuar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

A notificação de qualquer tratamento de dados está sujeita ao pagamento de uma taxa, que deve ser paga no prazo de 3 dias após a submissão eletrónica do formulário.

Em anexo à presente orientação, junta-se cópia do formulário geral de notificação, do formulário de vídeo vigilância nos estabelecimentos de ensino e do formulário de controlo de utilização de telefone/correio eletrónico/internet, disponíveis em [www.cnpd.pt/formulários](http://www.cnpd.pt/formulários).

A presente informação não dispensa a consulta do sítio da Internet da CNPD ([www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt)).

Com os melhores cumprimentos,

**O DIRETOR REGIONAL**

**JOSÉ ANTÓNIO SIMÕES FREIRE**

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto